LEI N° 1.477, DE 12 DE AGOSTO DE 1987

FAZ DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Goiás,área de terras de sua propriedade, localizada no loteamento Bairro Cidade Jardim,matriculada sob o nº. 21.684 livro 2-DG, fls. 01, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, primeira zona desta cidade, contendo 745,31 m2, com as seguintes divisas e confrontações:

FRENTE: 39,25 para a Rua J-7 e Rua 4;
FUNDOS: 25,00 m para o lote 01 da quadra 06;
LADO DIREITO: 20,00 m para a Rua J-7;
LADO ESQUERDO: 20,00 m para a Rua 4.

Art. 2º. A área de terras descrita no artigo anterior, destinar-se-á à construção da Delegacia de Vigilância e Proteção de Menores, a doação é de caráter de inalienabilidade, revertendo-se ao patrimônio municipal,independentemente de qualquer medida judicial, no caso do não atendimento dessa exigência.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 12 de agosto de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO